

## **CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO MUSICAL NA LEI 11.769/08: adaptações e subversões**

Gisley Monteiro de MONTEIRO

*Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*

Em dezoito de agosto de 2008 foi aprovada a Lei 11.769. Esta lei sanciona que, a partir de sua publicação, o ensino básico deverá inserir em seu currículo os conteúdos musicais. Sua aprovação possibilitou o retorno da música para educação brasileira como conteúdo obrigatório. Após aprovada, os sistemas de ensino tiveram o prazo de três anos para se adequarem as exigências estabelecidas. Com esse prazo, secretarias de educação dos estados e municípios brasileiros buscaram se adequar à Lei, todavia, um veto abrangeu o ensino para uma diversidade de profissionais e suprimiu a exigência de uma formação específica na área. A justificativa consistiu em que qualquer professor ou músico sem formação acadêmica, são reconhecidos nacionalmente e, portanto, podem desenvolver aulas de música na escola, sem a necessidade de direcionar tal prática exclusivamente para o professor licenciado em música. A fundamentação desse veto está na definição a priori de que existe uma insuficiência de professores licenciados em música no Brasil. Diante desse contexto, objetivamos analisar, a partir do processo histórico da Lei 11.769/08, com seleção de documentos primários, a concepção de educação musical presente na citada Lei. Com essa finalidade utilizamos como metodologia a pesquisa documental com coleta de dados de fonte primária e secundária e, como referencial teórico, os escritos filosóficos dos intelectuais da Escola de Frankfurt.

**Palavras-chave:** Lei 11.769/08; concepção de educação musical; formação de professores; Teoria Crítica.

### EIXO 4: ARTE E POLITICA NA CONTEMPORANEIDADE